



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Projeto de Lei Complementar nº de 2024.

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 03 DE SETEMBRO DE 2002.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO
ARTIGO 151 DA LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2002 (ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VILA
VELHA).**

Art. 1º O inciso I do artigo 151 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151. (...)

(...)

I - por 1 (um) dia, para cada doação de sangue. Se mulher, com intervalo de 90 dias, podendo realizar até 03 doações no período de 12 meses. Se homem, com intervalo de 60 dias, podendo realizar até 04 doações no período de 12 meses;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de abril de 2024.

Bruno Lorenzutti

Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Autoria: Vereador Fábio Barcellos

Vereador Fábio Barcellos, Telefone.: (27) 3061-8125 - fabiobarcellos@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/verificacao>
com o identificador 3200380032003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380032003200370032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR FABIO BARCELLOS** em 18/04/2024 16:55

Checksum: **D8FE3BA68A0A7C17D10E30C68960006DC828FF995659F5EE72640832C783AE40**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380032003200370032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.